

## RESOLUÇÃO N.º 001/2022

Dispõe sobre reconhecer a implantação de polos e a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA)—ensino médio, na modalidade a distância, no SESC, integrada à formação profissional em parceria com o SENAC.

O Presidente do Conselho Regional, em exercício, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac-AM, no uso das atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei n.º 12.816, de 5 de junho de 2013, sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, como instituição integrante dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, na condição de mantenedor, podendo criar instituições ou unidades de educação profissional e tecnológica, com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo art. 20-A da Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei n.º 12.816, de 5 de junho de 2013, os Serviços Nacionais Sociais terão autonomia para criar unidades de ensino para a oferta de educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, desde que em articulação direta com os Serviços Nacionais de Aprendizagem, observada a competência de supervisão e avaliação dos Estados;

CONSIDERANDO que a Resolução Senac n.º 1036/2015, de 19 de novembro de 2015, Título II, Capítulo I, art. 9°, estabelece que poderão ser credenciadas, em regime de parceria pelos Conselhos Regionais do Senac e do Sesc, unidades de educação profissional e tecnológica, mantidas pelo Serviço Social do Comércio em regime de articulação direta com o Senac para a oferta de cursos, conforme disposto no art. 20-A da Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei n.º 12.816, de 5 de junho de 2013;

De gwarge

Silvana Maria Ferreira de Carvalho Diretora Regional do Sehac/AM Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 09, 10° andar Edifício Rio Madeira - Centro Manaus / AM - CEP 69010-040 Tel.: 92 3198 2000 | www.am.senac.br



CONSIDERANDO a Resolução SESC/AR/RS n.º 654/2021 e a Resolução SENAC/AR/RS nº 169/21, que cria, credencia e reconhece a Escola Sesc Alberto Bins, localizada na Avenida Alberto Bins, n.º 665, CEP 90030-142 — Porto Alegre/RS, como ofertante de curso de educação de jovens e adultos, nível ensino médio, na modalidade a distância, e autoriza a implantação de polos presenciais vinculados a essa escola;

Nacional do Sesc, que designa a Escola Sesc Alberto Bins, localizada na Avenida Alberto Bins, n.º 665, CEP 90030-142 – Porto Alegre/RS, como sede de oferta de cursos de educação de jovens e adultos na modalidade a distância para o Sesc, em parceria com polos de apoio presencial a serem implantados nos Estados da Federação, conforme demanda dos respectivos Departamentos Regionais do Sesc.

## R E S O L V E: "Ad Referendum" do CR

Art. 1.º RECONHECER a implantação de polos de apoio presencial e o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na modalidade a distância, nas unidades operativas (polos) do Sesc DR AM, conforme consta a seguir:

| DR-POLO  | LOCALIZAÇÃO DO<br>POLO (CIDADE) | ENDEREÇO  |
|----------|---------------------------------|---|
| AMAZONAS | MANAUS                          | Centro de Educação Sesc Danilo de Matos Areosa (Rua Henrique Martins n.º427 – Centro) |

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

**CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE E ANOTE-SE.** 

Manaus, 11 de janeiro de 2022.

ADERSON DOS SANTOS FROTA

Presidente, em exercício.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 09, 10º andar Edifício Rio Madeira - Centro Manaus / AM - CEP 69010-040 Tel.: 92 3198 2000 | www.am.senac.br